



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em

de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 212 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

DETERMINA SOBRE BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 284 da Lei Municipal nº 282 de 29.01.68 -/ (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 284 - A Taxa de conservação de estradas de rodagem (municipais) será cobrada sobre a base de R-000 (cem reais) e hectare, sendo o imposto devido no valor de R-15,00 (quinze cruzeiros)?"

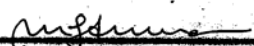
ARTIGO 2º - O Artigo 285 da Lei Municipal nº 282 de 29.01.68, /, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 285 - Para o efeito de base de cálculo de cada imóvel rural, a Prefeitura se tomará por base os dados cadastrais do Tribunal Nacional de Censimento e Registro Agrário - INCRA, e se ainda o imóvel não for cadastrado no INCRA, a base será calculada pela Prefeitura, com os dados que dispuser e possivelmente;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de dezembro de 1975.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 22 de dezembro de 1975.


SECRETARIA